



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Leila Marques Azevedo, inscrição n. 287967.

A requerente apresentou, para fins de pontuação de títulos, exemplar da obra Direito Público, 2ª Coletânea de Artigos do Curso de Especialização em Direito Público, Arcos/MG, ISBN: 85-98185-03-5, contendo o artigo "A Reserva Florestal Legal na Constituição Federal", de autoria da requerente; certidão do Poder Judiciário de Minas Gerais, comarca de Campo Belo/MG, com o termo de compromisso, posse e exercício da candidata como escrevente juramentada do Cartório de Registro de Imóveis de Candeias/MG em 22/12/1987; declaração de participação em concurso público para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura de Varginha/MG; cópia autenticada de Certificado de Habilitação, aprovação no Exame da OAB/MG; cópia autenticada de diploma de conclusão do Curso de Direito da Unifenas.

Para atender aos critérios de desempate, apresentou cópia autenticada da certidão de contagem de tempo de serviço de Escrevente Juramentada do Cartório de Registro de Imóveis de Candeias/ MG, desde 22/12/1987.

É o sucinto relatório.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Com relação ao artigo jurídico de autoria única intitulado “*A Reserva Florestal Legal na Constituição Federal*” publicado na “*2ª Coletânea de Artigos do Curso de Especialização em Direito Público – Arcos/MG*”, ISBN: 85-98185-03-5, em 2004, foi atribuído um ponto de título à candidata, já que apresentou um exemplar da publicação, comprovando a data de obtenção do ISBN, assim como estabelecido no Edital n. 01/2007.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que “*Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*” (...).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante “*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*”.

Não foi valorada pontuação referente ao concurso público de Procurador do Município de Varginha/MG, já que o documento apresentado pela requerente é omissivo em relação à aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: “*Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro*” (...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Escrevente Juramentada e Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Imóveis de Candeias/MG não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a” descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.



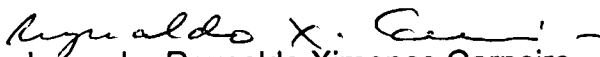
## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 1(UM).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

  
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora